



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI N° 1.291/2018

DATA 17/05/2018

AUTÓGRAFO N°004/2018
PROJETO DE LEI N°009/2018

DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE VÁRIOS PRÊMIOS A SEREM SORTEADOS NA CAMPANHA DE INCENTIVO A EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições constitucionais e tomando conhecimento do PROJETO DE LEI N° 009/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal

APROVA :

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal, autorizado a promover a campanha denominada de **“EXIJA NOTA FISCAL E CONCORRA A PRÊMIOS”**, com a finalidade de criar estímulo e exigência da emissão de notas fiscais no comércio varejista em geral, e combater a evasão fiscal do Município de Venda Nova do Imigrante, para o ano de 2018.

Art. 2º- A campanha consiste na troca de notas fiscais do comércio e de serviços estabelecidos no Município de Venda Nova do Imigrante, por cupons numerados, que habilitarão o seu portador a concorrer a prêmios em dinheiro, no valor total de R\$39.000,00 (trinta e nove mil reais), que serão assim divididos: primeiro prêmio o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais); segundo prêmio com sorteio para dois ganhadores, com prêmios individuais de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para cada ganhador; terceiro prêmio com sorteio para também dois ganhadores, com prêmios individuais no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) para cada ganhador; quarto prêmio com sorteio para quatro ganhadores, com prêmios individuais de R\$2.000,00 (dois mil reais) para cada ganhador e quinto prêmio com sorteio para cinco ganhadores, com prêmios individuais no valor R\$1.000,00 (um mil reais) para cada ganhador.



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI N°

DATA / /

Art. 3º- Todos os órgãos da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante e Câmara Municipal deverão proporcionar os meios e facilidades necessários para execução dessa campanha, ficando os colaboradores diretos, bem como as firmas, empresas e outros tipos de comércio, impedidos de participarem dos sorteios.

Art. 4º- O poder Executivo Municipal expedirá decreto estabelecendo o regulamento da campanha da presente lei.

Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Rubrica do orçamento vigente: 04.I - Secretaria Municipal de Finanças, 3.3.90.31 – Premiações Culturais e artísticas. Aquisição de prêmios para campanha de incentivo à emissão de notas fiscais, no valor de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais).


Art. 6º- Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária a que se refere o artigo anterior, no valor de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

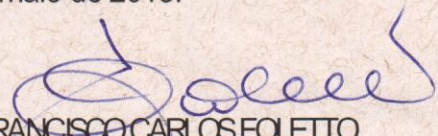
Art. 7º- Não serão aceitas notas fiscais de gás de uso doméstico, combustíveis e lubrificantes e notas fiscais de produtos com impostos retidos na fonte.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante, 16 de maio de 2018.


JOSÉ LUIZ PIMENTA DE SOUSA
Presidente


FRANCISCO CARLOS FOLETTI
1º Secretário


ADRIANA APARECIDA ULIANA
2º Secretário